ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2019

Pregão Presencial Nº 111/2019
Validade: 06 (seis) meses.

Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de Instrutor de Dança (aeróbica, ritmos latinos), Yoga, Capoeira, Muai Thai, Jiu Jitsu, para atender à necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo, neste ato representada pela Secretária de Administração Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **CLEIDE MARTA SILVA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.161.362/0001-86**, com sede na Rua Gelindo, 4041-S, Bairro Jaime Seiti Fujii, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Cleide Marta Silva dos Santos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada naRua Gelindo, 4041-S, Bairro Jaime Seiti Fujii, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 14443481 SSP/MT. e CPF/MF n.º 025.646.501-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 111/2019, Registro de Preço n. 091/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de Instrutor de Dança (aeróbica, ritmos latinos)**, **para atender às necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Lucas do Rio Verde-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, **Pregão Presencial nº 111/2019**, para **Registro de Preços nº 091/2019**, abaixo especificados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
00004	500	UN	INSTRUTOR DANÇA RITMOS LATINOS - REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO E HABILIDADE E EXPERIÊNCIA EM DANÇA E TRABALHOS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS. CARGA HORÁRIA: JORNADA SEMANAL (MÍNIMA) DE 10 HORAS. ATRIBUIÇÕES:	R$ 49,00	R$ 24.500,00

			ENSAIAR E PREPARAR O CORPO, A COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS E COREOGRAFIAS, COM OS PARTICIPANTES; PESQUISAR MOVIMENTOS E GESTOS, AVALIAR DIFICULDADES DOS MESMOS E DESENVOLVER SEQUÊNCIAS ADEQUADAS AO NÍVEL E HABILIDADE DOS PARTICIPANTES; CRIAR COREOGRAFIAS; DEMONSTRAR, ORIENTAR E CORRIGIR MOVIMENTOS DOS PARTICIPANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DANÇA.		
				TOTAL DO CREDOR	**R$ 24.500,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **06 (seis) meses.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a solicitar os serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2019 – Registro de Preços nº 091/2019**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. **A DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, acompanhado das cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização , a **DETENTORA DA ATA** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.3.A **DETENTORA DA ATA** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.

3.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.5 Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar, a regularidade com a seguridade social, que será feita por meio da obtenção das certidões:

3.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.5.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde;
3.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.5.4.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
3.5.5 Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;
3.5.6 Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;
3.5.7. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;
3.5.8. Certificado individual comprovando que o colaborador foi capacitado.
3.5.9 Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;
3.5.10 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - SEFIP
3.5.11 Comprovante do Cartão Ponto dos Funcionários;
3.5.12. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;
3.5.13 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.5.
3.6. Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos no item acima, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.
3.7 Cumpridas todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.
3.8 O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.
3.9 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
3.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
3.11. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 06(seis) meses, toda vez que for solicitada pela **MUNICÍPIO**, mediante uma ordem de carregamento a ser enviada pela secretaria solicitante. sendo que a **DETENTORA DA ATA** só poderá executar o serviço após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
4.3. Se a qualidade dos serviços realizados não corresponder às especificações do objeto, será solicitado que a contratada realize novamente, e apurados as causas para aplicação de penalidades cabíveis.
4.4. Se durante o prazo de validade da Ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.1. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
5.1.2. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.4. Notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
5.2.5. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital;
5.2.6 Possuir toda a documentação necessária para exercer as atividades da apresentação;
5.2.7 Todo os custos com limpeza final, organização do espaço e por conta da **DETENTORA DA ATA**
5.2.12 Qualquer outro fato, sinistro não relacionado neste, fica a critério do fiscal do contrato e da contratada as definições, desde que não fira nenhum dos princípios da Administração Pública.
5.2.16 Permitir que o **MUNICÍPIO** possa fotografar ou filmar, a seu critério, toda e qualquer ação referente ao objeto contratado, bem como fazer uso de toda e qualquer imagem ou vídeo com o intuito de divulgar suas ações e resultados.
5.2.17 . Atuar de acordo com os protocolos, normas e rotinas estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
5.2.18 Comunicar o **MUNICÍPIO** assim que ciente de qualquer situação que desabone a instituição a fim de tomar providências;
5.2.19 . Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
5.2.20. Garantir a execução dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida; de forma humanizada e de qualidade, com cordialidade, integralidade e respeito aos participantes.
5.2.21 Fornecer sempre que solicitado, laudos e relatórios detalhados dos serviços prestados e os resultados obtidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Detentora.

6.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A **DETENTORA DA ATA**, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço prestado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-

se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a prestação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2019 – 091/2019** e a proposta da empresa **CLEIDE MARTA SILVA DOS SANTOS** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a Detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT.04 de Outubro de 2019

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
MUNICÍPIO
Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração

CLEIDE MARTA SILVA DOS SANTOS
DETENTORA DA ATA
Cleide Marta Silva dos Santos
Proprietária

Thayane Aparecida de Souza
Pregoeira

Keithelhe Hungria Severino
Equipe apoio

Jocinéia Lemes de Barros
Equipe apoio

Guilherme Schafer
Equipe apoio

TESTEMUNHAS:

Nome**:** Marcelo Pinto Dal Berto
CPF: 651.706.790-68

Nome: Leuri Giombelli Junior
CPF: 053.774.219-06